PORTARIA Nº 08/2024

Aprova os procedimentos de designação e estabelece as atribuições e responsabilidades do(a) agente de contratação e da equipe de apoio, do(a) pregoeiro e da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Andradas / MG.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG,** no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município de Andradas / MG e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas / MG, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os procedimentos de designação e estabelecer as atribuições e responsabilidades do agente de contratação e da equipe de apoio, do(a) pregoeiro e da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Andradas / MG.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade

jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração pública;

III - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração pública, ou, ainda, nos termos de Resolução própria, servidores ocupantes de cargos em comissão, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - equipe de apoio: conjunto de servidores ou único servidor responsável por auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação;

V - comissão de contratação: agentes públicos indicados pela Câmara Municipal de Andradas / MG em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VII - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações;

VIII - área requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IX - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

X - pregoeiro - agente de contratação designado pela autoridade competente para atuar no pregão, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, ou, ainda, nos termos de Resolução própria, servidores ocupantes de cargos em comissão, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do pregão até a homologação

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Andradas / MG, a designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do(a) pregoeiro e da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Andradas / MG, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Andradas / MG.

§ 1º A indicação de servidores para a equipe de planejamento da contratação compete ao responsável pela área requisitante e, quando aplicável, ao responsável pela área técnica.

§ 2º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos indicados, até que seja providenciada a designação, as atribuições caberão ao responsável pela indicação.

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de integrante de equipe de planejamento de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico. Da mesma forma se ele incidir nas vedações do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos deverá ser sanada o mais brevemente possível, ponderando-se a viabilidade da indicação de outro servidor com a necessidade de continuidade do procedimento.

§ 4º Os servidores que compõem a equipe de apoio, preferencialmente com conhecimentos técnicos e pertencentes à área demandante, deverão dar suporte ao(a) agente de contratação/pregoeiro(a) prestando esclarecimentos, respondendo questionamentos e eventuais impugnações, tempestivamente, assim como auxiliando em respostas de recursos e consultando as áreas técnicas, se necessário.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal de Andradas / MG poderá designar outros servidores lotados em áreas técnicas para comporem a equipe de apoio, considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado.

§ 6º O agente de. Contratação e o pregoeiro poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica e/ou do órgão de controle interno, se for o caso, a fim de subsidiar sua decisão, em consonância com o art. 169 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º Fica estabelecido que o período de investidura dos(as) agente(s) de contratação/pregoeiros(as) designados será de até 01 (um) ano, permitidas novas designações, para as mesmas funções ou para funções diversas.

Art. 5º Fica permitida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em diferentes funções, desde que em processos diversos, em observância ao princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante decisão motivada, em razão:

I - das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

II - da consolidação das linhas de defesa.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 3º deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública. Por ato motivado, poderão ser designados servidores ocupantes de cargos em comissão, nos termos da Resolução específica;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, quando indicado para atuar pelo setor de contratações;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Ao ingressar no setor de contratações o servidor atuará de forma assistida pelo seu superior imediato ou por quem esse indicar, visando o pleno desenvolvimento da qualificação necessária ao desempenho do trabalho.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput,* consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado ao agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 3º, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras,

inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; e

IV - aceitar benefícios de contratados atuais ou habituais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores etc.) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o procedimento de contratação,

compreendendo desde a etapa de seleção do fornecedor até a de fiscalização da execução contratual;

V - situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades; e

VI - possuir impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

§ 1º Cabe ao agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 3º comunicar seu superior hierárquico sobre eventuais impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, assim como sobre situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades.

§ 2º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela própria Presidência da Casa, que poderá editar Portarias complementares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Andradas, 22 de Janeiro de 2024.

Luiz Benedito Raimundo
Presidente

Paulo Cesar Moreira
Secretário

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vice-Presidente